

A Direção do Colégio Padre Moye, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar e considerando a Lei Complementar Nº 187 de 16 de Dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21/11/2023, torna público o lançamento do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo na Educação Básica: Infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio para o ano de 2025.

As Bolsas de Estudos serão concedidas até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa de Concessão de Bolsa de Estudo do Colégio Padre Moye, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos que porventura não sejam beneficiados com a Bolsa de Estudo, ainda que atendam aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o limite de bolsas disponíveis na unidade educacional/segmento ao qual concorre.

O Colégio Padre Moye fará a classificação dos beneficiários de acordo com os critérios do presente Edital e, em atendimento à universalidade de atendimento e continuidade da vida escolar.

O Colégio Padre Moye iniciará o processo de análise e concessão das Bolsas de Estudo para alunos veteranos, já bolsistas da Instituição. Caso não sejam preenchidas as vagas disponíveis, o processo seletivo será continuado para alunos não bolsistas do colégio e para alunos externos.

## CAPÍTULO I – OBJETO

**Art. 1º.** A Bolsa de Estudo é um benefício na forma de isenção integral (100%) e parcial (50%) sobre os valores da anuidade do Colégio Padre Moye, fixadas na forma da lei. É vedada a cobrança da parcela da anuidade para os alunos bolsistas integrais 100%, salvo quando alunos bolsistas de 50%.

**Art. 2º.** A Bolsa de Estudo será concedida mediante avaliação da situação socioeconômica do grupo familiar, avaliação pedagógica, avaliação disciplinar e a disponibilidade de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2025, nesta unidade mantida de Educação Básica. As Bolsas de Estudos poderão ser parciais ou integrais, da Lei Complementar 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, que levam em consideração, além dos requisitos previstos no presente Edital, a renda *per capita* do grupo familiar do aluno, conforme Art. 51, Incisos I e II § 1º ao 4º, Subseção II - "Das formas de Gratuidade", da Lei acima mencionada.

A Bolsa de Estudo Integral será concedida ao aluno selecionado, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de um salário mínimo e meio nacional.

- A Bolsa de Estudo Parcial será concedida ao aluno selecionado, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três salários mínimos nacionais.

**Art. 3º.** A Bolsa de Estudo concedida terá **vigência durante o ano letivo de 2025** e incidirá somente sobre a anuidade do curso regular, não abrangendo outras atividades, materiais e cursos extracurriculares.

**Art. 4º.** A Bolsa de Estudo Parcial (50%) está vinculada ao pagamento de 50% do valor da anuidade escolar, distribuídas nas mensalidades do ano letivo de 2025, não abrangendo outras atividades, materiais e cursos extracurriculares.

**Art. 5º.** A concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) e Parcial (50%) não cobre e nem incide em débitos anteriores e atividades extracurriculares.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 6º.** A participação no processo seletivo de Bolsa de Estudo Integral (100%) e Parcial (50%) **não é automática**, devendo os Pais e/ou Responsáveis pelos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio obrigatoriamente realizar a inscrição, mediante a retirada, preenchimento e entrega do Formulário de Avaliação Socioeconômica e demais documentos, no prazo hábil conforme os Anexos:

**Anexo I** – Cronograma do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo/ Edital 2025;

**Anexo II** – Lista de Documentos;

**Anexo III**– Declaração e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 7º.** O Formulário de Avaliação Socioeconômica deverá ser preenchido com informações completas e verídicas, assinado e devolvido pelo **Responsável Legal**, juntamente com as cópias de todos os documentos comprobatórios.

## CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

**Art. 8º.** Os critérios de classificação instituídos pelo Colégio Padre Moye estão em conformidade com a Lei Complementar Nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023.

**Art. 9º.** A análise Socioeconômica é realizada com base nas vulnerabilidades do candidato à Bolsa de Estudo, considerando-se, dentre outros, os critérios abaixo elencados:

- a) A Renda familiar mensal *por pessoa (per capita)* deverá atender aos parâmetros exigidos pela Lei Complementar n. 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023;
- b) **Renda Familiar Bruta Mensal:** É a soma de todo o montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ou morador domiciliado no local, ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS, ajuda de custo, previdência privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, Declarações/Informes, rendimentos financeiros, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.
- c) Morar próximo a Unidade Educacional;
- d) Maior incidência de membros no grupo familiar com idade inferior a 18 anos;
- e) Ocorrência de doença grave no grupo familiar conforme **laudo médico atualizado**.
- f) O laudo médico deve ser emitido com **data atual**, até 60 dias que antecedem a entrega dos documentos, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doença – CID** e comprovado mediante apresentação de atestado ou declaração legível do profissional da Área da Saúde responsável pelo paciente. Deve conter o nome do paciente, a descrição da patologia, o estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico), o tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.), indicação de total dependência à outra pessoa, se for o caso. **O documento deve ter data, carimbo com CRM, especialidade médica e assinatura do profissional.**
- g) Não possuir pendências financeiras no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade ou qualquer outro débito com este Colégio ou outro do qual esteja se transferindo.

- h) Inscrever-se no Programa para Concessão de Bolsas de Estudos e apresentar toda a documentação solicitada do candidato e seu grupo familiar, respeitando os prazos determinados no cronograma do presente Edital;
- i) O candidato deverá ter bom desempenho acadêmico e disciplinar;

**Parágrafo Único- Em caso de empate, o critério de desempate a ser observado será a renda inferior e a proximidade do Colégio com a residência do aluno.**

**Art. 10º.** Os requisitos e critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a análise de documentos comprobatórios específicos, complementados pela realização de entrevista, visita domiciliar e demais procedimentos técnicos legais, inclusive no decorrer do ano de 2025, se for o caso.

#### **CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 11º.** A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital **do Regimento Escolar aprovado pela Diretoria de Ensino.**

**Art. 12º.** Somente os Pais, Mães e/ou Responsáveis pelos alunos poderão retirar e preencher corretamente o Formulário de Avaliação Socioeconômica e comprovarem, por meio da documentação solicitada, os dados declarados no referido Formulário de Avaliação Socioeconômica.

**Art. 13º.** O Formulário de Avaliação Socioeconômica deverá ser retirado no Setor do Serviço Social do Colégio Padre Moye, conforme cronograma, sendo devidamente protocolado.

**Art. 14º.** O Formulário de Avaliação Socioeconômica, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Legal do aluno, juntamente com a documentação comprobatória, deverá ser devolvido na Recepção do Colégio Padre Moye, conforme cronograma.

**Art. 15º.** O envio da documentação não garante a concessão de bolsa de estudos.

#### **Capítulo V – DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

**Art. 16º.** Os percentuais e a quantidade de bolsas oferecidas serão definidos pela Mantenedora, mediante disponibilidade de vaga nos anos e séries educacionais.

#### **Capítulo VI – DA ANÁLISE**

**Art. 17º.** A análise, para a possível concessão da bolsa de estudo, é realizada a partir da aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar/morador domiciliado, por meio das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada, sendo feita por profissional do Serviço Social (Assistente Social).

**Art. 18º.** O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar/morador domiciliado, ou seja, **de todos que residem com o candidato no ato da inscrição**, dividido pelo número de pessoas que compõem a família. Serão considerados para análise da média mensal dos seis meses anteriores à data de inscrição no Programa para concessão de bolsa de estudo.

**Art. 19º.** A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita in loco ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.

**Art. 20º.** Os representantes legais, pais e tutores, dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo, respondem legalmente pela autenticidade e veracidade das informações por eles prestadas.

### **Capítulo VII – DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**

**Art. 21º.** O perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar será analisado pelo(a) Assistente Social, que além da análise dos documentos apresentados, poderá agendar entrevista e/ou realizar visita domiciliar.

**Art. 22º.** A entrevista consiste no ato de conversar com o responsável legal, acompanhado ou não do candidato, para prestar esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a situação socioeconômica da família. A entrevista poderá ocorrer durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo.

**Art. 23º.** Poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, ou seja, durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, a fim de contribuir para a aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar.

### **Capítulo VIII – DO PROCESSO FINAL DE AVALIAÇÃO**

**Art. 24º** Após análise técnica dos documentos, o/a Assistente Social emite o seu Parecer Técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;

**Art. 25º.** A concessão ou não da Bolsa de Estudo será definida pela Comissão de Bolsa de Estudo, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e análise pela Comissão, em uma reunião própria para esse fim;

**Art. 26º.** A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário, no item: Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo.

### **Capítulo IV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 27º.** A comunicação da decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudo, será feita pelo Colégio ao responsável legal pelo candidato, conforme anexo I;

**Art. 28º.** Somente será divulgado o resultado para o candidato classificado, em caso de existência de vaga para o ano escolar a ser cursado nos anos/séries.

### **CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO**

**Art. 29º.** Para a concessão da bolsa de estudo, os candidatos serão selecionados considerando o enquadramento na Lei Complementar nº 187 de 17 de Dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- Disponibilidade de vagas no ano/série pretendida;
- Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital
- Aproveitamento escolar suficiente;
- Proximidade da residência, observando a maior vulnerabilidade social;

- e) Maior número de anos já concluídos, afim de priorizar a formação completa e continuada do aluno;
- f) Famílias inscritas no Cadastro Único.

**Art. 30º.** A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de **2025** e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais, não se estendendo aos demais serviços ofertados pela instituição de ensino.

**Art. 31º.** Será observado o valor da renda familiar bruta mensal per capita comprovada, de acordo com o padrão de vida do grupo familiar, ou seja, o patrimônio da família deve condizer com as informações prestadas na Ficha Socioeconômica, comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 32º.** A concessão da Bolsa de Estudo será efetivada mediante a assinatura do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

**Art. 33º.** O candidato classificado para usufruto da Bolsa de Estudo deverá efetuar a matrícula em prazo definido pelo Colégio Padre Moye, em caso de não cumprimento do prazo, perderá o direito à Bolsa de Estudo;

**Art. 34º.** Os candidatos externos deverão ser selecionados após avaliação pedagógica.

## **CAPÍTULO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**Art. 35º.** A bolsa de estudo poderá ser cancelada antes ou no decorrer do ano letivo, quando:

- a) Houver falta de qualquer documento comprobatório, documentação que esteja incompleta e/ou rasurada, ilegível ou informações contraditórias;
- b) A renda familiar bruta mensal per capita for superior a três salários mínimos vigente;
- c) Quando o aluno bolsista não mantiver o aproveitamento considerável em relação ao seu desempenho acadêmico e disciplinar, considerando-se que estes poderão ser fatores que contribuam para a desclassificação, tais como: retenção, indisciplina (postura e boa conduta) e faltas em excesso.
- d) Tal condição deverá ser avaliada com base nos relatórios de acompanhamento do desempenho acadêmico e nos registros de atos praticados pelo estudante, durante o ano letivo, contrários ao Regimento Escolar, Código Disciplinar e Manual do Aluno;
- e) Houver qualquer pendência financeira ou administrativa junto ao Colégio;
- f) For constatada qualquer falsidade nas informações prestadas, cancelando-se imediatamente a concessão da bolsa de estudo e ficando o Responsável Financeiro na obrigação de efetuar o pagamento das parcelas usufruídas indevidamente, independente da época que for constatado o fato;
- g) Quando houver transferência ou evasão escolar, a bolsa será cancelada imediatamente na data da ocorrência do fato;
- h) A solicitação de cancelamento pelo seu Responsável Financeiro;
- i) A conduta em desacordo com o Regimento Interno do Colégio;
- j) A ausência dos pais/responsáveis quando convocados pelo Colégio, constando-se a omissão no acompanhamento pedagógico do aluno, bem como fazer ou dissimular fatos fictícios ou caluniosos.

## CAPITULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 36º.** O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de Concessão de Bolsa de Estudo na Educação Básica para o ano de 2025. Sendo assim, o candidato consente com o tratamento de seus dados quando submete suas informações pessoais para participar do processo seletivo.

**Art.37º.**O titular ou seu representante legal consente o tratamento dos dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), informados nesta ocasião, para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudos referente ao ano Letivo 2025, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal).

**Art. 38º.** A Mantenedora e sua Unidade Educacional, se comprometem a adotar medidas administrativas de segurança e sigilo de dados, protegendo os dados pessoais de acesso não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando a integridade e confidencialidade e quando cabível a anonimização.

## CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 39º.** Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar, a Instituição de Ensino deverá ser notificada imediatamente.

**Art. 40º.** Caso seja detectada falsidade ou irregularidade na documentação apresentada para a concessão da bolsa de estudo, em qualquer período do ano letivo, por denúncia ou por constatação interna, a bolsa de estudo será imediatamente cancelada e o responsável legal poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por falsidade de documentos e informações apresentadas.

**Art. 41º.** As Bolsas de Estudos serão concedidas até o limite da disponibilidade conforme descrito em Lei, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos que porventura não sejam beneficiados com a Bolsa de Estudo, ainda que atendam aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o limite de bolsas disponíveis.

**Art. 42º.** Toda a documentação relacionada ao processo seletivo de Bolsa de Estudo 2025deverá ser de manuseio restrito à Comissão Interna de Bolsas de Estudos, devendo ser resguardado o sigilo das informações socioeconômicas de todos os candidatos.

**Parágrafo Único** - Este documento fará parte do processo de Concessão da Bolsa de Estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados. A documentação física entregue não será devolvida.

**Art. 43º.**Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna da Bolsa de Estudo, em comum acordo com a Conselho Escolar (Irmãs responsáveis juridicamente pelo colégio e Mantenedora).

**Art. 44º.** O processo de concessão de Bolsa de Estudo será realizada sem interferência pessoais, ideológicas, político-partidárias, religiosas ou privilégios, tendo base para sua análise e o seu deferimento com análise dos documentos, com análise pedagógica e disciplinar do aluno e o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e na documentação apresentada pelo responsável legal, bem como nos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187 de 17 de Dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023.

**Art. 45º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

*Fernanda Martinez Manfredi*  
Diretora do Colégio

## ANEXO I DO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - 2025

### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE BOLSA DE ESTUDO 2025

- a) Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo: **16/09/2024 a partir das 13h no Site do Colégio;**
- b) Entrega das orientações e formulários, presencialmente, para Pais/Mães ou Responsáveis dos alunos: nos dias **23/09 a 28/09/2024 das 13h às 18h, sendo dia 28/09 das 8h as 12h. Somente pela Av. Deputado Emílio Carlos, 318.**
- c) Período de devolução dos documentos pelos Responsáveis, somente na Recepção, na *Avenida Deputado Emílio Carlos, 318* de **14/10 a 18/10/2024- das 7h30 às 17h, onde o mesmo será protocolado;**
- d) Período de Avaliação das Solicitações: **19/10 a 26/11/2024;**
- e) Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos: **27/11 e 28 /11/2024;**
- f) Período de Informação do Resultado para alunos(as) aprovados no processo de bolsa e no ano letivo: **02 a 04/12/2023, conforme agendamento;**
- g) Período de Informação do Resultado para alunos(as) aprovados(as) após Recuperação Final: **17/12/2024;**
- h) Assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, para alunos(as) aprovados, no ano letivo: **no ato do resultado.**

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

  
Fernanda Martinez Manfredi  
Diretora do Colégio



## ANEXO II DO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO 2025

### LISTA DE DOCUMENTOS

Para a participação no processo seletivo de Bolsa de Estudo 2025 deverão ser apresentadas as cópias simples dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

- a) Registro no CADÚNICO – apresentar comprovante de inscrição **atualizado** que conste o número de identificação social, (Caso tenha);
- b) Declaração Integral de Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF entregue em 2024 dos Pais/Mães/Responsáveis todos os maiores de 18 anos, inclusive com Recibo de Entrega da Declaração (**todas aspáginas**); ou Declaração da Receita Federal comprovando a situação de isenção para aqueles que não declararam Imposto de Renda 2024, entrar no site...
- c) Os Pais/Mães/Responsáveis todos os maiores de 18 anos que não declaram Imposto de Renda, deverão fazer uma **declaração de próprio punho ou digitar informando que não declaram Imposto de Renda, e reconhecer firma em Cartório**;
- d) Comprovantes de renda **dos últimos 06 (seis) meses** de TODOS os membros do grupo familiar e Moradores que estiverem auferindo renda;
- e) Comprovante de renda de recebimento de aluguel;
- f) Comprovante de Benefícios Assistenciais (Municipais, Estaduais e/ou Federal);
- g) Comprovante de pensão alimentícia (se houver recebimento);
- h) RG e CPF de todos os membros da família, **inclusive do candidato à Bolsa de Estudo**; (Obs: é válido, caso o RG e o CPF estejam em um único documento).
- i) Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- j) Carta de quitação das mensalidades escolares e atividades extracurriculares até a data da entrega, em caso de alunos veteranos;
- k) Documento de todos os veículos de uso do grupo familiar e moradores do local, mesmo que esteja(m) em nome de terceiros (Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s) de todos)
- l) Certidão de Casamento;
- m) Certidão de União Estável; Caso a união do casal esteja regulamentada no civil, fazer uma declaração de próprio punho ou digitada informando essa situação (com firma reconhecida);
- n) Recibo do último pagamento de aluguel (se houver);
- o) Recibo de financiamento de Imóvel (se houver);
- p) Comprovante da última conta de luz;
- q) Comprovante da última conta de água ou condomínio;
- r) Comprovante de pagamento de Internet/Celular;
- s) Se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho ou digitada (com firma reconhecida);
- t) Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel informando a situação com firma reconhecida;

- u) Último comprovante de despesas com educação, tais como: idiomas, esporte, danças, cursos universitários e/ou técnicos de todos os membros do grupo familiar;
- v) Último Extrato de todos os cartões de créditos utilizados pela família e moradores à época da inscrição;
- w) Apresentar Extrato da conta corrente, Poupança, conta conjunta, conta recebimento INSS dos últimos 3 (Três) meses de todo o grupo familiar e moradores à época da inscrição.
- x) Declaração e Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme Anexo III, assinado (com firma reconhecida);
- y) Boletim escolar 2024;

#### Outros Documentos:

- Em casos de doença grave, anexar laudo médico (\*);
- Em caso de separação conjugal, anexar cópia da Averbação.
- Em caso de separação, que ainda não foi oficializada, declaração de próprio punho ou digitada informando a situação. **O reconhecimento de firma em cartório é obrigatório;**
- Em caso de óbito de algum membro do grupo familiar, anexar cópia da Certidão de Óbito.

**Observação:** É importante que o Responsável pelo/a aluno/a, caso não possua mais comprovantes solicitados, deverá declará-lo de próprio punho ou digitado, em papel sulfite FOLHA A4, datar e assinar e se for digitado **reconhecer firma em Cartório.** O referido documento deve ser escrito pela pessoa que faz a declaração.

*(\*) O laudo médico deve ser emitido com data atual, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e comprovado mediante apresentação de atestado ou declaração legível do profissional da Área da Saúde responsável pelo paciente. Deve conter o nome do paciente, a descrição da patologia, o estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico), o tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e indicação de total dependência à outra pessoa, se for o caso. O documento deve ter data, carimbo com CRM, especialidade médica e assinatura do profissional.*

#### São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

**Se Empregado:** Cópia dos **06 (seis) últimos holerites** de rendimentos assalariados de TODOS os membros do grupo familiar e moradores; Cópia do CNIS do INSS.

**Se Desempregado:** Carteira de Trabalho (CTPS) digital e salvo em PDF dos membros do grupo familiar e moradores, fotocópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato da página seguinte, em branco, Rescisão de Contrato de Trabalho – somente para rescisões em 2024, comprovante do Seguro Desemprego – somente para rescisões em 2024, FGTS recebidos somente para rescisão em 2024 e Declaração de próprio punho de que não está trabalhando, em papel sulfite FOLHA A4, ou digitada com reconhecimento de firma; e Declaração de Próprio Punho ou Digitada com firma reconhecida de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses. Cópia do CNIS do INSS. Informar se está recebendo seguro desemprego.

**Se Autônomo:** Declaração de próprio punho da pessoa que declaração da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses (com firma reconhecida) - bem como a função que exercee Carteira de Trabalho (CTPS) com fotocópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte, em branco, salvar em PDF e imprimir;

**Se Empregador ou Sócio Proprietário de empresa - ME, EPP, SA, S/C LTDA.:** Apresentar os seguintes documentos:

- a. Contrato social da empresa;
- b. Declaração de faturamento da empresa do último ano assinada pelo Contador..
- c. Declaração de Imposto Renda da empresa ou microempresa e Recibo de Entrega da Declaração (**todas as páginas**);

No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal.

**Se Microempreendedor Individual -MEI, EIRELLI e EI** apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a **Instrução Normativa RFB nº 1808, de 30 de maio, de 2018.**
- b) Declaração de faturamento da empresa do último ano assinada pelo contador;
- c) Declaração Anual de Faturamento - DASN - MEI, devidamente entregue a Receita Federal com protocolo

**Se Aposentado ou Pensionista:** Apresentar os seis últimos HISCRE OU HISCREWEB, ou seja, (6) últimos pagamentos; (*Não será aceito Extrato Bancário constando apenas o depósito do INSS ou RPPS*)

**Se Estagiário:** cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido;

**Se Pensionista:** recebimento de pensão alimentícia e os 6 (seis) últimos extratos bancários que comprovem recebimento do valor ou os 6 (seis) últimos recibos HISCRE ou HISCREWEB; (*Não será aceito Extrato Bancário constando apenas o depósito do INSS ou RPPS*)

**Se trabalhador do Mercado Informal:** apresentar declaração de próprio punho ou digitada informando a atividade que exerce e valor total que recebe mensalmente, com data, assinatura ou digitada (com reconhecimento de firma), Carteira de Trabalho (CTPS) digital com fotocópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e página seguinte em branco – salvar em PDF e imprimir, CNIS do INSS expedido no site sougov, extrato com os meses recebidos no seguro desemprego.

**Observação: O Colégio Padre Moye não fará a conferência dos documentos no ato da entrega, na falta de documentos o processo não será analisado.**

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

  
Fernanda Martinez Manfredi  
Diretora do Colégio

ANEXO III

**DECLARAÇÃO E TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Eu, abaixo assinado, (nome completo) \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro, sujeito às penalidades previstas no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), serem verdadeiros os dados e os documentos apresentados ao Colégio Padre Moye, para a participação no processo seletivo de bolsa de estudo para o ano letivo de 2025, conforme Edital e Regulamento aos quais declaro ter ciência e concordar, e declaro que assumo total e irrestrita responsabilidade por eles. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do benefício de forma imediata, bem como demais penalidades legais.

Estou ciente de que a entrega da documentação não garantirá a concessão de bolsa de estudo ou benefícios. Declaro ter ciência e concordar, expressamente, que todos os meus dados pessoais e dados sensíveis, os do aluno e os de terceiros componentes do grupo familiar declarado, fornecidos durante o processo seletivo de bolsa de estudo, são requisitos essenciais e de uso exclusivo para a participação no Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2025, e são exigidos para a correta análise do perfil socioeconômico e dos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Autorizo expressamente à Assistente Social e representante da Casa Padre Moye - Colégio Padre Moye a coleta, armazenamento, processamento e tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis declarados e informados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com confidencialidade, limitando o compartilhamento de dados exclusivamente nos casos em que a Casa Padre Moye – Colégio Padre Moye e/ou a Assistente Social necessitar para o cumprimento das determinações legais, de órgãos oficiais ou que impliquem na manutenção da segurança do aluno e/ou de seu grupo familiar, na forma da legislação vigente.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_